



## **CAMINHOS PARA A DEMOCRACIA NOS TRÓPICOS: UMA CRÍTICA AO PARADIGMA DEMOCRÁTICO LIBERAL-REPRESENTATIVO**

*Filippe de Oliveira Mota<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

Com o intuito de defender ou mesmo buscar o aprofundamento da democracia no contexto latino-americano, verifica-se que, muitas vezes, põe-se em referência o fortalecimento do aparato estatal burocrático como condição necessária para o bom funcionamento do instituto da democracia. No entanto, ao contrário dessa posição que se tornou hegemônica, faz-se importante ressaltar que dessa relação imbricada podem decorrer consequências não somente ineficientes, mas conflituosas. Busca-se, a partir desse artigo, indicar a necessidade de reestruturar-se a crítica ao Estado-nação e suas influências negativas sobre o exercício da cidadania e da política pelo povo.

**Palavras-chave:** Estado. Nação. Capitalismo. Democracia.

### **1 INTRODUÇÃO**

A transformação do Estado em instrumento moderno para regulação e evolução social remonta à crise do feudalismo e à consequente necessidade de reordenação da sociedade em

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá e pós-graduando em Direito Social do Trabalho pela Fundação Escola Superior do Ministério Público-RS.

torno do sistema capitalista que, pouco a pouco, passava a se estruturar conforme a evolução do mercantilismo. Embora não tenha uma relação necessária com o Estado, o senso comum costuma compreender a democracia como um mero mecanismo de instrumentação da estrutura Estatal, como forma de deliberação acerca das suas atividades em favor do corpo social. Isso se dá tanto a partir das suas atribuições mais amplas, assumindo um formato de cariz social-democrata, quanto com atribuições mais restritas, em benefício da pretendida autorregulação racional do livre mercado, conforme defende a ideologia neoliberal, lastreada pela propalada imparcialidade da racionalidade científica.

No entanto, seja de uma forma ou de outra, social-democrata ou neoliberal, ainda que se questionem os limites da democracia a partir do alcance das atribuições do Estado, ambas as vertentes costumam eximir-se de criticar a própria estrutura Estatal, ou seja, a preferência pelo exercício do controle da ordenação social pelo cidadão de forma indireta, mediada pela representação liberal-democrática e pelo corpo técnico-burocrático.

Nas últimas décadas, novas Constituições foram promulgadas em diversos países da América Latina, como foi o caso do Brasil, conferindo novos meios para a participação democrática, ampliando o rol dos direitos sociais, e, em especial nos casos da Bolívia e Equador, reconhecendo como sujeitos aqueles antes marginalizados pela colonização. A Bolívia, por exemplo, passou a declarar-se um Estado plurinacional, em contraste com o Estado-nação, cuja lógica estruturante, transposta para a América no contexto das independências, centralizava o poder em torno de uma compreensão europeia de organização social em detrimento dos modos de reprodução social característicos dos povos autóctones.

No caso brasileiro, especialmente, o reconhecimento de direitos sociais no corpo da Constituição levou ao centro da política o judiciário, sobre o qual passaram a ser depositadas as esperanças de defesa e avanços no que diz respeito às *questões sociais*. Com isso, restava aos cidadãos uma postura passiva diante da solução que se dava não somente *pelo alto*, mas de forma pretensamente imparcial, baseada na racionalidade científica e jurídica, ou seja, desvincilhada de interesses políticos.

Apesar de certos avanços alcançados no período nesses citados países, muitos protagonizados pelo judiciário e não pelo efetivo exercício da política, o desenvolvimento do quadro econômico passaria, nesse mesmo passo, a exigir progressivamente a adoção de certas medidas de cunho neoliberal. A adoção dessas medidas econômicas de viés francamente contrário à expansão dos direitos sociais gerava constantes conflitos cuja solução passaria a ser mediada pelo Poder Judiciário. Formalizava-se, com isso, uma relação vertical entre indivíduo

e institucionalidade, na qual a solução era gerada de forma indireta, mediada por um corpo técnico-burocrático e à revelia da coletividade.

No âmbito democrático, apesar do reconhecimento de novas formas de participação, a política ainda se cingia, primordialmente, à escolha entre propostas mais ou menos progressistas de administração da estrutura Estatal, sempre nos termos do mercado capitalista. Mantinha-se, entretanto, a divisão já ressaltada por Karl Marx (2010) entre *citoyen* e *bourgeois*, ou seja, entre o sujeito que participava abstratamente de uma coletividade enquanto cidadão, o que se daria especialmente em períodos eleitorais, e o sujeito que, na materialidade do dia a dia, vivenciava a sociedade capitalista, deixando-se conduzir pelo seu aspecto fortemente individualista.

Com o intuito de fornecer meios para a compreensão da crise democrática atual, o texto que segue apresenta breves considerações acerca da formação do Estado e suas consequências sobre o modo de reprodução da sociedade, especialmente no caso dos países da América Latina. Ademais, pretende esclarecer as consequências do paradigma da democracia liberal-representativa, compreendida enquanto mero mecanismo de instrumentação do Estado, notadamente quanto aos seus desdobramentos sobre a cidadania, assumida de maneira passiva diante da preponderância da institucionalidade na condução da política.

## 2 FORMAÇÃO DO ESTADO E SUA RELAÇÃO COM A DEMOCRACIA

Com sua origem geralmente associada aos gregos, a democracia é objeto de estudos científicos há mais de 2.500 anos, assumindo conceitos que variaram de acordo com o contexto histórico e social durante os séculos, de modo que a compreensão de um *governo do povo* já tenha sofrido restrições que variam desde a ocupação social do indivíduo na sociedade, até seu patrimônio, religião, raça, etc. No contexto da democracia ateniense, remontando há 500 a.c., apesar da sua ampla restrição, como resultado direto de uma sociedade elitista e escravocrata, reunidos em praça pública, os homens livres, e, portanto, reconhecidos politicamente, disputavam suas ideias e interesses para a convenção das normas que os conduziriam em direção a uma sociedade pretensamente virtuosa e justa. O surgimento do Estado, entretanto, traçaria outras limitações para o exercício da democracia, especialmente diante da transferência das decisões para um centro de poder, o Estado, que durante os séculos seguintes viria, cada vez mais, a confundir-se com a própria democracia (ROSENFELD, 2003).

Entre a experiência ateniense e o ressurgimento da democracia na sociedade ocidental, no entanto, teria transcorrido um longo período, durante o qual esse instituto ficaria adormecido,

excetuados casos episódicos. Isso pode ser percebido especialmente durante o período absolutista, na Europa, que, sucedendo ao fim dos regimes da Idade Média, num cenário de muitos conflitos, buscavam debelá-los através da concentração do poder e da homogeneização das práticas sociais, antes dispersas, sob o controle mais ou menos centralizado do monarca.

Durante o período da Idade Média, vigorava um sistema de pluralismo jurídico e político, que se articulava através de uma multiplicidade de centros internos de poder político, calcando-se numa concepção corporativa da vida social, de modo que cada reino e cada feudo regravava-se a partir dos seus costumes locais, embora respeitando, também, normas mais gerais, como o Direito Romano, o Canônico e o Visigótico (WOLKMER, 2001). Ainda no período da Idade Média Tardia, a partir do século XIV, ocorreria, no entanto, uma virada na cultura da sociedade europeia, em decorrência, especialmente, do fortalecimento da burguesia como fruto do desenvolvimento do comércio em cidades da Itália. Isso teria implicado no crescente questionamento do misticismo e da religião, e passar a conceber o homem como centro da história, através da valorização do racionalismo e do individualismo.

A crise econômica e social que marcou os limites do modo de produção feudal implicaria uma transição progressiva de uma sociedade de soberania fragmentada para uma monarquia absolutista, de poder mais centralizado, com a introdução dos exércitos regulares, de uma burocracia permanente, e da codificação do direito. O encerramento da unidade entre economia e dominação política propiciada pelo instituto da servidão, agora em extinção, seria um dos motivos que implicaria a necessidade do deslocamento do poder para uma cúpula centralizada.

Apesar das diversas mudanças nas estruturas de poder e no *modo de produção*, com a extinção da servidão e o surgimento gradativo de um mercado unificado, a classe dominante permanecera sendo, durante todo o período, a aristocracia feudal, consistindo a forma absolutista numa mera reordenação instrumental, responsiva à crise, para sujeição das massas camponesas à sua posição social tradicional. A manutenção desse domínio não se deu, no entanto, sem conflitos, originados tanto dentro da própria classe dominante, como em decorrência do crescimento da burguesia nas cidades, nas quais as indústrias experimentavam forte ascensão enquanto observavam a mais grave depressão do século XIV (ANDERSON, 2004).

À medida que a burguesia crescia sua participação econômica no Estado absolutista, em compasso com a desfiguração da servidão e a conseqüente desestruturação do *modo de produção* feudal, consolidava-se, também, o movimento cultural que questionava progressivamente a influência da religião na sociedade, do afastamento de seus dogmas, postos

em contraposição às descobertas da ciência e da tecnologia. Um movimento, posteriormente denominado contratualista, passava a tentar compreender as origens da forma de organização social.

Apesar de suas divergências, os principais pensadores dessa corrente convergiam ao defenderem a “necessidade de basear as relações sociais e políticas num instrumento de racionalização, o direito, ou de ver no pacto a condição formal da existência jurídica do Estado” (BOBBIO *et al*, 1998, p. 279). Ou seja, acreditavam que da passagem do estado natural ao estado civil haveria um limite no qual os indivíduos teriam alienado coletivamente e contratualmente sua soberania – Rousseau (1999), no entanto, era contrário à possibilidade de alienação da soberania, entendendo os governadores como meros comissários do povo soberano – para que um representante passasse a responder pelos seus interesses.

Esse processo de tomada da razão, cujo embrião pode ser encontrado desde o período Renascentista, passaria a compreender, posteriormente, uma linha de evolução do homem e da sociedade, considerando, na Europa, o centro e o fim da história universal, concebida como um percurso que seguiria do Oriente rumo ao Ocidente, encontrando naquele sua infância e neste sua maturidade (DUSSEL, 1993).

Já com o conhecimento das Américas, Portugal e Espanha, especialmente, puderam usufruir da “experiência originária de constituir o *Outro* como dominado e sob o controle do conquistador, do domínio do centro sobre a periferia” (DUSSEL, 1993, p. 15). Nesse contexto, por óbvio, compreendiam o centro como a Europa e a periferia como as Américas, cujos povos, ainda imaturos, nada poderiam contribuir para o desenvolvimento das sociedades europeias senão através da exploração do seu trabalho e riquezas. Apesar de conhecidas, as Américas eram, no entanto, afastadas do que se compreendia como a História Mundial. Consideradas como terras do futuro, o Novo Mundo seria visto pelos europeus como uma sociedade ainda em formação e sobre a qual não seria dado à filosofia professar. A razão passaria, então, a ser empunhada como bandeira do mundo, a luz que se ergue do centro e passa iluminar a periferia, renegando os costumes e as tradições e, com isso, todas as outras formas de conhecimento não europeu.

O conceito de democracia seria, com isso, novamente posto em debate com as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, profundamente influenciadas pelos pensamentos liberais, especialmente por John Locke, concebendo o Estado como poder central soberano, mecanismo de representação política dos cidadãos, cujos limites e desígnios circundariam a proteção dos direitos naturais, que incluiriam a proteção da propriedade privada e a vida. O liberalismo, consolidando-se como base teórica para a organização social, equivalia

formalmente os sujeitos diante do crescente poder regulador do direito estatal, transformando-os em “unidades iguais e intercambiáveis no interior de administrações burocráticas públicas e privadas” (SANTOS, 1999, p. 207). Nesse contexto, ao mesmo tempo que o conceito de democracia, entendida como meio de instrumentação do poder soberano enquanto protetor dos direitos naturais dos cidadãos, fundia-se às estruturas do Estado, este modelo era transposto para as mais diversas sociedades, apresentando-se como único caminho para o progresso da humanidade.

Os cidadãos, portanto, passariam a ser representados no exercício da política indiretamente por outros, eleitos em número reduzido e destinados a atuar nas complexas estruturas do Estado. Supostamente manipulando-o conforme os interesses dos seus representados por meio dos instrumentos democráticos, mas sempre respeitando as regras jurídicas e as responsabilidades econômicas do mercado interno e externo. Esse processo significaria uma separação entre o cidadão e o político, passando o primeiro à condição de mero destinatário das políticas sociais, enquanto o segundo seria o indivíduo eleito para atuar na estrutura estatal, assessorado por um corpo técnico-burocrático com o intuito de manter-se conforme as regras jurídicas. Com isso, o instituto da democracia seria, por fim, submetido às regras científicas supostamente impessoais do universo jurídico e econômico.

Como afirma Dussel, o processo de colonização marca a passagem do *descobrimento* para a *conquista*, implicando a superposição da racionalidade europeia, do modo de produção de conhecimento e de suas formas adjacentes de organização social sobre outras formas de conhecimento e sociabilidade, que restariam progressivamente *encobridas* pelo *descobrimento*, sob o *mito da modernidade* (DUSSEL, 1993).

Os processos de independência dos países colonizados, por sua vez, apesar da aparência de autonomização da sociedade diante dos colonizadores, foram dirigidos, fundamentalmente, pela elite local. Em grande parte formada nas universidades europeias, essa elite transportava para as realidades locais, a partir da concepção da superioridade cultural do Velho Mundo, suas estruturas de Estado-nação, de poder centralizador e homogeneizador dos diversos matizes jurídicos e culturais, e seu conceito de democracia representativa jungida ao aparato estatal. Desse modo, apesar da aparência, esse movimento apenas confirmava a continuidade das determinações externas nos modos de reprodução social dessas sociedades em processo de independência.

Consideravelmente matizadas pela história e cultura escravocrata de suas sociedades, especialmente no caso do Brasil, onde a abolição se deu ainda algumas décadas depois, a independência das colônias sul-americanas ocorreu sob essas condições, assumindo a estrutura

do Estado-nação como elemento moderno de organização social, centralizando o poder regulador, e submetendo as outras formas de organização e reprodução social à condição de objeto de tutela do Estado. Nestes termos, afirma Dantas que:

O Estado moderno como modelo de organização social institucionalizada constitui uma das mais importantes criações da racionalidade ocidental. Sua clássica forma de definição fundamenta-se na delimitação de um espaço territorial de jurisdição e soberania e de certo número de pessoas que compõem a base social, submetidas, em comum acordo, ao poder das leis (DANTAS, 2017, p. 213).

Ao contrário das relações comunitárias que davam sentido à constituição de uma nação nos períodos anteriores, nas quais a identidade cultural era uma condição pretérita ou constitutiva da formação comunitária, sob o Estado moderno essa relação se invertia, passando a considerar-se integrante da nação o indivíduo que estivesse inserido dentro do espaço territorial definido pelo Estado. Nessa condição, portanto, consolidava sua identificação a partir das regras definidas pelo Estado e exercitadas através do corpo técnico-burocrático, encerrando uma relação vertical formalizada pela instituição. Ou seja, a relação horizontal de identificação entre os indivíduos, que constituía as bases da nação, dá lugar a uma nova relação, verticalizada, entre indivíduo e institucionalidade, regulada a partir de regras pretensamente imparciais determinadas por uma estrutura centralizada na burocracia estatal enquanto espaço competente para o exercício da política.

O uso da razão, acreditado como instrumento que permitiria ao homem sua libertação, em contraposição à dominação pelos dogmas religiosos, passava a condenar como atrasadas outras formas de produção de conhecimento, compreendendo-as, por isso, em um contínuo processo de superação. Como observa Boaventura, no entanto, o potencial emancipador da racionalidade moderna, que *desmanchara no ar* as estruturas da sociedade anterior na mesma medida que impulsionava e era impulsionada pelas estruturas da sociedade capitalista em construção, terminou, pouco a pouco, sendo submetido à condição de mero regulador do caos (SANTOS, 2002).

Os sintomas mais severos da desvalorização do plano emancipatório no transcurso da modernidade podem ser observados na ampla dominação da política pela *racionalidade cognitivo-instrumental* e, conseqüentemente, das suas principais condições de emancipação, reservando àquela a mera qualidade de ordenadora da realidade então existente através da mediação permitida pelos procedimentos e regras da democracia liberal-representativa.

Ainda conforme Boaventura (2006), a evolução concomitante e imbricada do capitalismo e da ciência convergia para uma relação de submissão calcada em dois pilares complementares, de desigualdade, de aspectos preponderantemente econômicos, e de exclusão, de aspectos culturais. Esses dois pilares, embora autônomos, se complementarizam, dividindo o sistema-mundo em dois eixos, na relação Norte-Sul, no qual se estruturaria o pilar da desigualdade, e na relação Oriente-Occidente, no qual se estruturaria o pilar da exclusão.

O próprio atravessamento da cultura e estruturas sociais para os territórios em processo de colonização se deu através da afirmação de condições econômicas, culturais e científicas, submetendo os povos originários à situação de imaturidade e selvageria, cujas consequências desdobravam-se em processos de extermínio, assimilação e integração em condições de desigualdade. A estruturação dessas sociedades sob os moldes do recém-implementado Estado-nação dos países centrais permitiu a melhor implementação da nacionalidade baseada na territorialidade como forma de unificação cultural, admitindo a existência de outras tribos nos mesmos termos que, nos séculos seguintes, se considerava a preservação do meio ambiente, como objetos do beneplácito da civilização ocidental em construção.

Diante dessa realidade, que passaria a estruturar as sociedades de passado colonial arbitrariamente, sob condições e determinações exógenas, até o presente, faz-se necessário refletir sobre novas condições para a emergência de um novo paradigma societal, como forma de superação da crise da modernidade ocidental.

A emergência da modernidade, ao romper com o paradigma anterior, e inicialmente calcando-se na correlação mais ou menos balanceada de suas energias reguladoras e emancipadoras, teria tido, conforme Boaventura (2002), seu potencial emancipador gradativamente colonizado pelas suas forças reguladoras. De certo modo, a desordenação decorrente do *desmanche* das estruturas que davam sustentação ao paradigma anterior teria consistido em impulso imediato para a ordenação que se viria a requerer do paradigma que emergia, cujas principais bases de sustentação seriam a ciência e, de forma subordinada, o direito.

Principal pilar do paradigma da modernidade, a ciência viria logo a evoluir de forma relativamente imbricada com a própria estruturação da sociedade capitalista, convertendo-se aos poucos em importante elemento das suas forças produtivas. Nessa mesma direção, dá-se o fortalecimento da estrutura Estatal, a valorização da burocracia como classe privilegiada para a racionalização do *interesse geral*, e a supervalorização da *racionalidade-instrumental* do direito, que passa a consistir em estrutura codificada, científica, e, com isso, estimada por sua pretensa condição de neutralidade. A vida social despolitiza-se, científica-se. As soluções para

os conflitos sociais passam a ser buscadas na neutralidade da racionalidade moderna e, portanto, no direito e na ciência.

Apesar de centralizado na Europa, esse movimento alastrou-se por todo o mundo, encerrando culturas e estruturando imperialmente o novo paradigma ocidental como a ponta de lança do processo evolutivo da história. A necessidade de permitir a emergência de um novo paradigma deve, no entanto, caminhar ao lado dos esforços que conduzam ao rompimento com as estruturas do paradigma moderno. Tal como sugerido pelo sociólogo português, a força para a emergência desse novo paradigma, no qual se vislumbra a possibilidade de estruturação de uma sociedade multicultural, deve ser procurada no *conhecimento-emancipação*, cujo ponto de partida é o colonialismo e o de chegada é a solidariedade. Consiste, por fim, na passagem da concepção do *outro* como objeto para considerá-lo a partir da sua condição de *sujeito*, e, como tal, produtor de conhecimento, numa relação de *conhecimento-reconhecimento* (SANTOS, 2002).

No entanto, especialmente no caso dos países colonizados, nos quais os diversos saberes de povos autóctones foram marginalizados e silenciados, o meio para a sua liberação deve ser cauteloso no sentido de que, ao conduzi-los para fora do silêncio, não sejam submetidos à linguagem hegemônica, favorecendo, ao mesmo tempo, a compreensibilidade entre os diversos saberes, o que se pretende a partir do aperfeiçoamento de métodos de tradução.

### 3 DEFESA DO ESTADO E A HEGEMONIA DA PEQUENA POLÍTICA

As conquistas sociais diretamente relacionadas à política econômica aplicada especialmente nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, notadamente nos países da Europa ocidental, pavimentaram o caminho para a sedimentação de um pensamento hegemônico em torno da singularidade do Estado do Bem-Estar Social e da democracia liberal-representativa como forma de construção de uma sociedade justa e participativa. Esse entendimento, por fim, consolidou-se a partir da evolução das teorias em torno do Estado Democrático de Direito, compreendido como estrutura tanto garantidora quanto impulsionadora dos direitos sociais e políticos das minorias sociais.

Ao tempo dessa evolução, dos *trente glorieuses*, não se pode questionar as razões por trás dessa constatação, especialmente nos países do Norte, ou seja, do centro do sistema-mundo capitalista. Afinal, a aparente ausência de conflitos efetivamente antagônicos em torno da construção do Estado do Bem-Estar, construído a partir de um ambiente artificialmente

harmônico onde coexistiam os interesses pela acumulação de capital e pela expansão de direitos trabalhistas e sociais, parecia demonstrar claramente que a razão para a melhoria das condições sociais estava nessa comunhão entre democracia liberal-representativa e Estado de Bem-Estar.

A lógica dessa estrutura consistia na compreensão de que da tensão social entre os conflitos de classes, e, portanto, particulares, inerentes ao capitalismo, contrapor-se-iam os interesses do bem comum conformados a partir da democracia liberal-representativa. Essa contraposição resultava numa tensão permanente entre interesses particulares e interesses do bem comum, que seria articulada a partir de princípios mediadores calcados na competição entre os partidos políticos e o Estado social keynesiano (GOLÇANVES; DEMIER, 2017).

No entanto, a consolidação dessa corrente teórica hegemônica em torno da viabilidade e, até mesmo, da preferência pela correção das vicissitudes do capitalismo através da consolidação da social-democracia, além de frear o avanço das teorias críticas do Estado, deu margem à redução do campo político de conflito, restringindo as lutas sociais à ampliação ou redução de direitos nas relações sociais delineadas pela sociedade capitalista, discutidas *pelo alto* em estruturas legalmente constituídas. Confinava, portanto, a atuação política à mera concessão ou limitação dos direitos de greve, manifestação, assistência, saúde etc., ou seja, à mera disputa acerca das boas técnicas de administração do sistema posto em vigor.

Essa corrente de pensamento, dominante mesmo nos partidos de esquerda, depositou na alegada imparcialidade inerente à racionalidade científica e ao direito burguês o papel de proteção dos direitos sociais contra os avanços do interesse particular do capitalista, seja em situações de normalidade econômica ou, principalmente, diante de situações de crise. Ou seja, de crítico do Estado como estrutura social de manutenção e aprofundamento das condições sociais de opressão e dominação de classe, o campo da esquerda passou a defensor do Estado, entendendo-o tanto como estrutura social de manutenção das condições sociais preexistentes – conquistadas, especialmente, durante o período dos *trente glorieuses* – como de promoção das melhorias que reclamava. Com isso, colocava-se abaixo não somente de um dos principais mecanismos estruturantes da sociedade burguesa, mas responsável pela marginalização das diversidades culturais dos povos autóctones e das demais minorias.

No transcurso desse período de supervalorização do direito e, até mesmo, em virtude disso, a teoria produzida nessa área passou a distanciar-se da análise do direito do campo material. Afastava-se, portanto, da percepção desse como estrutura diretamente interconectada às relações sociais de produção, para o campo ideal, transformando-o num objeto independente da realidade material, ou seja, desconectado da realidade presente e destinado, enquanto abstração ideal, à transformação da sociedade futura (GONÇALVES, 2017).

Nesse mesmo contexto, deu-se a usurpação da legitimidade da representação popular dos movimentos sociais e de trabalhadores pelas estruturas de representação do Estado Democrático de Direito, sendo tomada como legítima toda decisão proveniente desse sistema, independentemente da sua correspondência efetiva com os anseios da população diretamente afetada por essas medidas. Ou seja, afastando cada vez mais o poder da população sem, contudo, obscurecer o núcleo conceitual em torno do qual constitui-se a democracia liberal-representativa, diga-se, os poderes da República e a legítima representatividade dos seus integrantes eleitos com base no consenso majoritário.

A solidez teórica em torno da eficiência e preferência pelo regime democrático liberal-representativo como forma civilizada de experiência para a construção de uma sociedade democrática sob estrutura econômica capitalista se fez inabalável por vários anos. Difundido tanto pelos meios de comunicação quanto pela grande maioria dos círculos acadêmicos, fazendo-se incontestável durante os anos de maior fervor econômico do período e mantendo-se até hoje como um modelo exemplar de evolução social, o regime democrático liberal-representativo baseia sua alegada superioridade na racionalidade do sistema que o estrutura, a ponto de conceder-lhe uma suposta e desejada imparcialidade.

Diante dessa situação, somada à queda da União Soviética e ao tratamento conferido ao chamado *socialismo real*, a discussão em torno das formas sociais possíveis passou a circunscrever-se ao que Carlos Nelson Coutinho, valendo-se dos conceitos de Gramsci sobre *hegemonia e pequena política*, chamou de *hegemonia da pequena política* (COUTINHO, 2010).

Em seus *Cadernos do Cárcere*, Antonio Gramsci refere-se à *grande política* como aquela concernente à fundação de novos Estados, bem como à luta pela destruição, defesa ou conservação de determinadas estruturas orgânicas econômico-sociais. A *pequena política*, enquanto isso, seria aquela relativa às “questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida em decorrência de lutas pela predominância entre as diversas frações de uma mesma classe política” (GRAMSCI, 2000, p. 21).

A *hegemonia*, de outro lado, não se trata, necessariamente, do campo de disputa entre dois modelos opostos de concepção de mundo, tomados pelo prisma de classes distintas. Uma relação de *hegemonia* seria estabelecida quando um conjunto de crenças e valores fundasse suas raízes como parte do senso comum, que “orienta – muitas vezes sem plena consciência – o pensamento e a ação de grandes massas de mulheres e homens” (COUTINHO, 2010, p. 30). De acordo com Gramsci, o processo de consolidação desse consenso divide-se em *consenso ativo* e *consenso passivo*. Seria no *consenso passivo*, segundo Coutinho (2010), que estaria

inserida a *hegemonia da pequena política*, ou seja, antes na assimilação passiva dos valores difundidos pelas classes sociais dominantes do que na participação ativa popular para a formação de um consenso.

A *hegemonia da pequena política* seria, portanto, a assunção como senso comum da ideia de que “a política não passa da disputa pelo poder entre suas diferentes elites, que convergem na aceitação do existente como algo *natural*” (COUTINHO, 2010, p. 31), momento em que “a política deixa de ser pensada como arena de luta por diferentes propostas de sociedade e passa, portanto, a ser vista como terreno alheio à vida cotidiana dos indivíduos, como simples administração do existente” (COUTINHO, 2010, p. 32). Com isso, afastando-se da disputa em torno das formas ideais de sociedade – exauridas no consenso em torno da racionalidade e naturalidade do sistema capitalista – para assentar-se na disputa pelo domínio distante e episódico das estruturas sociais tais como postas, implicando invariavelmente em alternâncias que representam pequenas mudanças, progressistas ou reacionárias, dentro, porém, de uma mesma moldura estrutural.

Na ausência de um projeto alternativo de sociedade em discussão, os eleitores – tomados individualmente como parciais detentores do poder do Estado –, postos frente a uma escolha entre propostas similares e, frequentemente, já testadas de governo, tendem ao descrédito da via política como forma de evolução social e creditam na competência para o trabalho de cada indivíduo a forma lógica e civilizada de mudança.

A análise desse movimento nos permite interpretá-lo como o avesso do que Gramsci chamou de *catarse*, cuja definição seria a “passagem do momento meramente econômico (ou egoístico-passional) ao momento ético-político, isto é, a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens” (GRAMSCI, 2000, p. 314) e, com isso, a passagem do *objetivo* ao *subjetivo* e da *necessidade* à *liberdade*. Nas palavras de Coutinho, seria “*catártico* o momento no qual a classe, graças à elaboração de uma nova vontade coletiva, não é mais um simples fenômeno econômico, mas se torna, ao contrário, um *sujeito consciente da história*” (COUTINHO, 2015, p. 110).

Dá-se, portanto, uma involução na direção da libertação das consciências, causada, em grande medida, pela somatória de todas essas condições: da dissolução das relações horizontais entre os indivíduos como núcleo para constituição da nação; da supervalorização da racionalidade instrumental como meio supostamente imparcial de gerência da sociedade; da atomização e conseqüente despolitização da relação entre indivíduo e sociedade.

#### 4 O CASO SUL AMERICANO

Durante as últimas décadas, novos processos constitucionais foram instaurados em diversos países da América Latina, conjugando elementos que lhes concediam certa particularidade em comparação com as Constituições de referência europeia e norte-americana, como as precedentes, abrindo caminho para um novo desenho institucional de viés pluralista e, portanto, descentralizado (WOLKMER, 2010). Esse foi o caso de Brasil, Colômbia, Venezuela e, especialmente, Bolívia e Equador. Ao mesmo tempo, no entanto, no âmbito econômico, alguns desses países, como o Brasil, passavam por medidas de reestruturação que indicavam a necessidade de redução do porte do Estado e do aparelho burocrático, limitando progressivamente a sua interferência na economia, sua participação nos serviços públicos e outras determinações de cariz neoliberal agenciadas pelo chamado Consenso de Washington.

Os resultados nefastos da “confluência perversa” entre a ampliação democrática e a estratégia neoliberal no Brasil são mais evidentes em relação à cidadania social. A principal marca desse processo consiste na despolitização da questão social. Através de uma forte conexão entre cidadania e mercado, que substitui a figura do cidadão pela do consumidor, opera-se uma descoletivização das demandas sociais e uma individualização dos direitos (BELLO, 2007, p. 2132).

Conforme ressalta Enzo Bello (2007), as consequências desse embate, entre ampliação democrática e adoção de medidas neoliberais na economia, certamente somando-se à ampliação dos poderes do judiciário para a solução de questões antes resolvidas no âmbito político, implicaram a despolitização da própria cidadania. Isso porque não mais relacionada com a inserção do indivíduo numa determinada coletividade, mas na sua relação verticalizada e individual com a institucionalidade e sua mediação judicializada, ou seja, calcada na solução pretensamente neutra, racionalizada e instrumental dos conflitos políticos.

Diante do quadro de crescente conflito entre os interesses particulares de classes, a corrente de pensamento econômico neoliberal, caminhando aparentemente sem grandes conflitos com o direito, passou a induzir a supressão de certos direitos sociais conquistados nos anos anteriores, reduzindo-se a participação do Estado no provimento de serviços básicos e, com isso, a própria estrutura do Estado de Bem-Estar. A interpretação normativa, afinal, guarda correspondência imediata com a experiência social vivenciada pelo intérprete.

Prevaleceu, portanto, a compreensão de que essa redução seria juridicamente aceitável desde que respeitados certos critérios objetivos positivados nas legislações nacionais e

internacionais, bem como uma certa variação quanto ao que seria entendido como o núcleo duro dos princípios fundamentais do cidadão, interpretado, no entanto, à luz pensamento hegemônico do seu tempo. No avesso da *catarse*, caberia ao cidadão apenas confiar nas instituições, na imparcialidade dos juízes e na defesa dos direitos constitucionais pela Corte Suprema do país, reconhecendo sua relação com a coletividade tão somente a partir do seu vínculo, individual e verticalizado, com o aparato estatal.

Somando-se às causas citadas, o eixo da racionalidade neoliberal passou a contribuir para um quadro de crítica ao Estado de Bem-Estar e de descrédito com a política, promovendo uma reviravolta na crítica social: “até os anos 1970, desemprego, desigualdades sociais, inflação e alienação eram ‘patologias sociais’ atribuídas ao capitalismo; a partir dos anos 1980, os mesmos males foram sistematicamente atribuídos ao Estado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 209). Nesse contexto:

Um grande número de teses, relatórios, ensaios e artigos tentará avaliar a balança de custos e benefícios do Estado para terminar com um veredito inapelável: o seguro-desemprego e a renda mínima são os responsáveis pelo desemprego; os gastos com saúde agravam o déficit público e provocam a inflação dos custos; a gratuidade dos estudos incentiva a vadiagem e o nomadismo dos estudantes; as políticas de redistribuição de renda não reduzem as desigualdades, mas desestimulam o esforço; as políticas urbanas não eliminaram a segregação, mas tornaram mais pesada a taxaço local. Em resumo, tratava-se de fazer a respeito de tudo a pergunta decisiva acerca da utilidade da interferência do Estado na ordem do mercado e mostrar que, na maior parte dos casos, as ‘soluções’ dadas pelo Estado causavam mais problema do que resolviam (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 210).

A individualidade torna-se solução, contrapondo-se ao que chamariam de caráter *paternalista* do Estado de Bem-Estar, esse tomado como antiquado e impróprio para a nova sociedade da tecnologia e criticado como origem da deformação dos valores sociais necessários à evolução do capitalismo e da sociedade. Assim, “os reformadores neoliberais não só se serviram do argumento da eficácia e do custo, como também alegaram a superioridade moral das soluções dadas ou inspiradas pelo mercado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 211), dado que os instrumentos de apoio implementados sob o Estado de Bem-Estar incitariam os trabalhadores a preferir o ócio ao trabalho.

Com isso, a crítica ao Estado ressurgiu, mas não em benefício da coletividade, e sim da individualidade e da eficiência do livre mercado, em favor da manutenção dos seus

mecanismos de opressão e em desfavor daqueles julgados como ineficientes pela ideologia neoliberal, como o caso das prestações de serviços públicos de transporte, saúde, educação e outros, que, nesses termos, seriam mais eficientes sob a competitividade do mercado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse momento, ao contrário da defesa do Estado contra os ataques neoliberais, deve-se endossar a sua crítica. É imperioso, entretanto, que isso se dê em contraposição à crítica neoliberal, ou seja, em benefício do aprofundamento da democracia, não como mecanismo jungido ao aparato técnico-burocrático estatal, mas como instrumento primordial de participação do cidadão na política, direta e incondicionalmente. Com isso, permitir ao sujeito a libertação da sua condição passiva diante do tecnicismo científico da regulação Estatal, mediada pelo corpo técnico-burocrático dos Poderes Executivo, Legislativo e, especialmente, Judiciário, em direção ao momento *catártico*, permitindo ao indivíduo a potencialização da sua condição de cidadão, de modo a colocar-se, por fim, como *sujeito consciente da história*.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BELLO, Enzo. **Cidadania e direitos sociais no Brasil**: um enfoque político e social. Espaço Jurídico, v. 8, p. 133-154, 2007.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci**: ensaios de teoria política. São Paulo: Boitempo, 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. A hegemonia da pequena política. *In*: OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy; RIZEK, Cibele. **Hegemonia às avessas**: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Entre a nação imaginada e o estado plurinacional: o reconhecimento dos direitos indígenas no novo constitucionalismo latino-americano. *In*

AVRITZER, Leonardo *et al* (org.). **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DUSSEL, Enrique. **1492**: O descobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. V.3. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2000.

GONÇALVES, Guilherme Leite. **Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica**: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. Direito e Práxis. Rio de Janeiro. Vol. 8. N. 2, 2017.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROSENFELD, Denis Lerrer. **O que é democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez. 2002

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. Ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.

**PATHWAYS FOR DEMOCRACY IN THE TROPICS: A CRITIQUE OF THE LIBERAL-REPRESENTATIVE DEMOCRATIC PARADIGM**

**ABSTRACT**

In order to defend or even seek to deepen democracy in the Latin American context, it appears that, often, reference is made to the strengthening of the bureaucratic state apparatus as a necessary condition for the smooth functioning of the institute of democracy. However, in contrast to this position that has become hegemonic, it is important to note that this interwoven relationship may result in consequences that are not only inefficient, but conflicting. This article seeks to indicate the need to restructure the criticism of the nation-state and its negative influences on the exercise of citizenship and politics by the people.

**Keywords:** State. Nation. Capitalism. Democracy.